




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 671/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 671/2021</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>10</u> de <u>Junho</u> de 20 <u>21</u>  Assinatura do Servidor

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos Municipais no percentual de **4,51734% (quatro inteiros, cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro milionésimos por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos constantes do Anexo II – A e do Anexo I – B, ambos da Lei Municipal n.º 216/2005.

Parágrafo único. Excetua-se do reajuste previsto no *caput* o Símbolo de Vencimento “III-A (ACS e ACE)”, do Anexo II – A, da Lei Municipal n.º 216/2005, em razão da adequação ao Piso Mínimo fixado nacionalmente para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a Lei Municipal n.º 663/2021.

Art. 2º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a **0,7132% (sete mil, cento e trinta e dois milionésimos por cento)**, a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o Símbolo de Vencimento “I”, constante do Anexo II – A, e sobre o Símbolo de Vencimento CC – I, do Anexo I – B, ambos da Lei Municipal n.º 216/2005.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, o Anexo II – A e o Anexo I – B, ambos da Lei Municipal n.º 216/2005, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

Alto Caparaó/MG, 10 de Junho de 2021.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL